



Ministério Público da União  
Ministério Público do Trabalho

Procuradoria Regional do Trabalho da 17ª Região  
Procuradoria do Trabalho no Município de São Mateus



## TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA Nº 526/2011

MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ n. 27.167.428/0001-80, com sede na Avenida Vitória, nº 347, centro, Nova Venécia, ES, CEP 29.830-000, neste ato representado Pela Sra. ELIZABETH REGINA GAIGHER PINTO CEZANA, C.I. nº 349.971, firma TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA, nos autos do IC n. 000021.2011.17.002/2, nos termos do § 6º do art. 5º da lei n. 7.347/1985, perante o MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, representado neste ato pelo procurador do trabalho, EDUARDO MAIA TENÓRIO DA CUNHA, lotado na Procuradoria Regional do Trabalho da 17ª Região, Procuradoria do Trabalho no município de São Mateus -ES, nos seguintes termos.

### 1 OBJETO

1.1 O objeto deste instrumento é a fixação de obrigações de fazer, não-fazer, bem como a fixação de *astreintes* em caso de descumprimento, conforme abaixo estabelecido.

### 2 DA ABRANGÊNCIA

2.1 2.1 Este instrumento abrange todo território nacional.

### 3 DAS OBRIGAÇÕES DE FAZER E NÃO-FAZER

#### 3.1 EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL E DEMAIS NORMAS DE SEGURANÇA

3.1.1 Obriga-se a fornecer aos(às) trabalhadores(as), gratuitamente, equipamento de proteção individual (EPI) adequado ao risco, em perfeito estado de conservação e funcionamento, na forma do item 6.3 da NR 06 c/c art. 166 da CLT.

**Prazo para cumprimento: 120 (cento e vinte dias)**

JBATH

Av. José Tezeli, nº 2016, Bairro Una Vista, São Mateus - ES, CEP 20031-340, telefone (27) 3767-0307  
site <http://www.mpt.gov.br> email [pr17.plm002@mpr.gov.br](mailto:pr17.plm002@mpr.gov.br)



Ministério Público da União  
Ministério Público do Trabalho

Procuradoria Regional do Trabalho da 17ª Região  
Procuradoria do Trabalho no Município de São Mateus

**3.1.2** Obriga-se, quanto ao EPI: adquirir o adequado ao risco de cada atividade; exigir seu uso; fornecer ao(à) trabalhador(a) somente o aprovado pelo órgão nacional competente em matéria de segurança e saúde no trabalho; orientar e treinar o(a) trabalhador(a) sobre o uso adequado, guarda e conservação; substituir imediatamente quando danificado ou extraviado, responsabilizar-se pela higienização e manutenção periódica; comunicar ao MTE qualquer irregularidade observada, e, registrar o seu fornecimento ao trabalhador podendo ser adotados livros fichas ou sistemas eletrônicos, tudo na forma das letras do item 6.6.1 da NR 6 do MTE. **Prazo para cumprimento: 120 (cento e vinte dias)**

**3.1.3** Obriga-se a cumprir e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho, bem como instruir os(às) trabalhadores(as) quanto às precauções a tomarem no sentido de evitar acidentes do trabalho ou doenças ocupacionais, na forma dos incisos I e II do art. 157 da CLT.

**3.1.4** Obriga-se a exigir que os(as) trabalhadores(as) utilizem os equipamentos de proteção individual (EPI) (item 31.20.1.2 da NR 31). **Prazo para cumprimento: 120 (cento e vinte dias)**

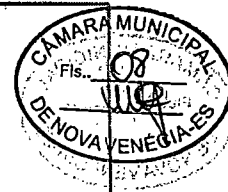
**3.1.5** Realizar treinamento para os funcionários que efetuam a limpeza pública, com conteúdo que abranja os riscos a que estão expostos, bem como sobre a correta utilização dos Equipamentos de proteção Individual (EPI e as limitações que estes oferecem. (item 6.6.1, alínea "d" da NR-6 e item 9.3.5.5, alínea "b" da NR-9). **Prazo para cumprimento: 60 (sessenta) dias.**

## **3.2 PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL (PCMSO)**

**3.2.1** Garantir a elaboração e efetiva implementação do PCMSO, bem como zelar pela sua eficácia, em observação aos itens 7.1.1 e 7.3.1, alínea "a", da NR 7 do MTE. **Prazo para cumprimento: 60 (sessenta) dias.**

JBABL

Av. José Tassi, nº 2816, Bairro Boa Vista, São Mateus-ES, CEP 29931-340, telefona: (27) 3767-9397  
site: <http://www.pr17.mpt.gov.br> email: [pr17.pqm002@mpt.gov.br](mailto:pr17.pqm002@mpt.gov.br)



**3.2.2** Fornecer aos trabalhadores da limpeza pública programa de imunização ativa contra tétano, difteria e hepatite B, bem como os estabelecidos no PCMSO, (item 7.2.3, da NR-7). **Prazo para cumprimento: 60 (sessenta) dias.**

**3.2.3** Incluir no PCMSO um planejamento prevendo as ações de saúde a serem executadas durante o ano, devendo tais ações ser objeto de relatório anual, conforme determinação do item 7.4.6 da NR 7 do MTE. **Prazo para cumprimento: 120 (cento e vinte) dias.**

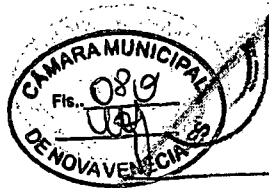
**3.2.4** Realizar os exames médicos periódicos nos prazos previstos pela NR 7, sendo que para os trabalhadores expostos a riscos ou situações de trabalho que impliquem o desencadeamento ou agravamento de doença ocupacional, a realização desses exames deverá ser a cada ano ou a intervalos menores, conforme detalhamento do item 7.4.3.2, alínea "a.1" da NR 7 do MTE. **Prazo para cumprimento: 120 (cento e vinte) dias.**

**3.2.5** Incluir no PCMSO, entre outros, a realização dos exames médicos periódicos, conforme alínea "b" do item 7.4.1 da NR 7 do MTE. **Prazo para cumprimento: 60 (sessenta) dias.**

### **3.3 PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS (PPRA)**

**3.3.1** Realizar avaliação quantitativa para comprovar o controle da exposição ou a inexistência de riscos identificados na etapa de reconhecimento do PPRA (item 9.1.1 e alínea "a", item 9.3.4 da NR 9 do MTE). **Prazo para cumprimento: 60 (sessenta) dias.**

**3.3.2** Realizar nova avaliação quantitativa de ruído, abrangendo todas as funções da empresa e utilizando equipamento de medição que possibilite subsidiar o



Ministério Público da União  
Ministério Público do Trabalho

Procuradoria Regional do Trabalho da 17ª Região  
Procuradoria do Trabalho no Município de São Mateus

equacionamento das medidas de controle, conforme alínea c do item 9.3.4 da NR 9 do MTE. **Prazo para cumprimento: 60 (sessenta) dias.**

**3.3.3** Adotar as medidas necessárias e suficientes para a eliminação, a minimização ou o controle dos riscos ambientais sempre que forem verificadas uma ou mais das situações previstas no item 9.3.5.1 da NR-9. **Prazo para cumprimento: 60 (sessenta) dias**

### **3.4 CIPA**

**3.4.1** Constituir e manter Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA), conforme previsão no *caput* do art. 163 da CLT, devendo ser observadas as atribuições, a composição e funcionamento estabelecidos na NR 5, aprovada pela Portaria 3214/78-MTE. **Prazo para cumprimento: 60 (sessenta) dias.**

**3.4.2** Designar um responsável pelo cumprimento dos objetivos da NR 5, promovendo seu treinamento anual, conforme itens 5.6.4 e 5.32.2 da NR 5. **Prazo para cumprimento: 60 (sessenta) dias.**

**3.4.3** Fornecer treinamento a todos os membros da CIPA, titulares e suplentes, conforme conteúdo previsto no item 5.33 da NR-5. **Prazo para cumprimento: 60 (sessenta) dias.**

### **3.5 DAS MEDIDAS DE PROTEÇÃO – TRABALHO A CÉU ABERTO**

**3.5.1** Adotar medidas que protejam continuamente os trabalhadores contra insolação excessiva, exposição à radiação ultravioleta, ao calor, ao frio, à umidade e aos ventos inconvenientes, garantindo, dentre outros, vestimentas termicamente confortáveis e “visíveis” (item 21.2 da NR-21). **Prazo para cumprimento: 60 (sessenta) dias.**

### **3.6 SINALIZAÇÃO DE SEGURANÇA**

JBABL

Av. José Tozzi, nº 2616, Bairro Boa Vista, São Mateus-ES, CEP 29931-340, telefone: (27) 3767-9397  
site: <http://www.prt17.mpt.gov.br> email: [prt17.ptm002@mpt.gov.br](mailto:prt17.ptm002@mpt.gov.br)



**3.6.1** Fornecer aos funcionários da varrição que fazem a rota ao longo das ruas, avenidas e rodovias cones sinalizadores, a fim de serem colocados na via, objetivando alertar e orientar os motoristas que por lá trafegam quanto à presença de trabalhador próximo ao meio-fio, (item 26.1.2 da NR-26). Prazo para cumprimento: 120 (cento e vinte) dias

### **3.7 EXAMES MÉDICOS ADMISSIONAIS**

**3.7.1** Realizar exame médico admissional, periódico, de retorno ao trabalho, de mudança de função e demissional; zelar para que eles compreendam a avaliação clínica e os exames complementares previstos, bem como observem a periodicidade discriminada no PCMSO e no item 7.4.3.2, da NR-7. (inciso I do art. 168 da CLT c/c item 7.4.3.1 da NR 7 da portaria n. 3.214/1978).

### **3.8 DO ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL**

**3.8.1** O Atestado de Saúde Ocupacional emitido deve possuir o conteúdo mínimo previsto no item 7.4.4.3 da NR-7 e deve ser entregue a segunda via do ASO ao trabalhador mediante recibo na primeira via (item 7.4.4.3 da NR-7).

### **3.9 DO REGISTRO DE INSPEÇÃO DOS VEÍCULOS DE TRANSPORTE, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS**

**3.9.1** Obriga-se a a possuir registro de inspeção dos veículos de transporte, máquinas e equipamentos disponível no local de trabalho. Tais registros devem conter, as características técnicas, a periodicidade e o resultado das inspeções e manutenções, medidas corretivas a adotar ou adotadas, indicação de pessoa, técnico ou empresa que realizou as inspeções ou manutenções. Os referidos devem ser mantidos por no mínimo, um ano à disposição dos órgãos fiscalizadores. (item 1.7, "a", da NR-1). Prazo para cumprimento: 60 (sessenta) dias.



Ministério Público da União  
Ministério Público do Trabalho

Procuradoria Regional do Trabalho da 17ª Região  
Procuradoria do Trabalho no Município de São Mateus

### **3.10 DOS VEÍCULOS COLETORES-COMPACTADORES DE LIXO**

**3.10.1** Adequar veículos coletores-compactadores de lixo as exigências elencadas pela NBR 14599, em especial: a) Estribos com largura mínima de 30cm, com piso antiderrapante e batente instalado na parte frontal dianteira do estribo, de altura mínima de 50mm; b) balaustres central e laterais; c) alarme sonoro de marcha ré; d) iluminação na área de carregamento; e) sinalizador rotativo ou lampejante na parte traseira e frontal, de forma a não ofuscar a visão dos trabalhadores. **Prazo para cumprimento: 120 (cento e vinte) dias**

### **3.11 TRANSPORTE, MOVIMENTAÇÃO, ARMAZENAGEM E MANUSEIO DE MATERIAIS**

**3.11.1** Permitir apenas trabalhadores habilitados operar equipamentos de transporte motorizado. Sendo que, estes só poderão dirigir, se durante o horário de trabalho estiverem portando um cartão de identificação, com o nome e fotografia, em lugar visível. (item 11.1.6 da NR-11). **Prazo para cumprimento: 60 (sessenta) dias.**

**3.11.2** Manter equipamento de transporte sobre pneus com faróis, luz e sinal sonoro de ré acoplado ao sistema de câmbio de marchas, buzina sinal de indicação de mudança do sentido de deslocamento, espelhos retrovisores, bem como placa indicativa da capacidade máxima de carga, em local visível (item 11.1.7 da NR-11). **Prazo para cumprimento: 60 (sessenta) dias.**

### **3.12 TRANSPORTE DE TRABALHADORES**

**3.12.1** Somente transportar trabalhadores em veículos apropriados e normalizados para o transporte de pessoas, sendo proibido o uso de veículos adaptados (item 11.1.3.3 da NR-11).

JBABI

Av. José Tozzi, nº 2816, Bairro Boa Vista, São Mateus-ES, CEP 28031-340, telefone (27) 3767-8387  
site <http://www.pt17.mpt.gov.br> email [pt17.ptm002@mpt.gov.br](mailto:pt17.ptm002@mpt.gov.br)



#### 4 DA DIVULGAÇÃO DO PRESENTE TERMO

4.1 Divulgar o inteiro teor deste TAC entre os(as) seus(uas) trabalhadores(as), afixando Permanentemente uma cópia em mural de avisos situado em local de fácil acesso, ampla visibilidade e frequentado pelos obreiros. Uma cópia do TAC deverá ser fixada em cada repartição do Município.

4.1.2 Publicar o inteiro teor deste TAC, ao menos por uma vez, no jornal de maior circulação na região.

§1º. O Município signatário compromete-se a apresentar perante o Ministério Público signatário, até 30 dias após a realização do item 4.12, prova documental que comprove a referida publicação.

#### 5 DA MULTA POR DESCUMPRIMENTO

5.1 O descumprimento do presente termo de ajuste de conduta resultará na aplicação de *astreinte* no valor de R\$15.000,00 (quinze mil reais), por cláusula descumprida ainda que parcialmente, contada por dia de atraso.

5.2 Os valores fixados a título de *astreintes* previstos nos itens acima serão reversíveis a Fundos, nos termos do § 6º do art. 5º e do art. 13 da lei n. 7.347/1985 ou, a critério do Procurador do Trabalho oficiante, a instituições ou programas/projetos públicos ou privados, de fins não lucrativos, que tenham objetivos filantrópicos, culturais, educacionais, científicos, de assistência social ou de desenvolvimento e melhoria das condições de trabalho.

5.3 O valor da *astreinte* aplicado não é substitutivo da obrigação pactuada.

5.4 O valor da *astreinte* não fica sujeito às limitações do art. 412 do CC.

JBABL



Ministério Público da União  
Ministério Público do Trabalho

Procuradoria Regional do Trabalho da 17ª Região  
Procuradoria do Trabalho no Município de São Mateus

5.5 O valor da *astreinte* será atualizado pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor). Na ausência do INPC, a atualização monetária será efetuada com base no índice de correção das dívidas trabalhistas. A atualização monetária iniciará-se a partir da constatação do descumprimento.

5.6 O prefeito do município compromitente será solidariamente responsável pelo pagamento do valor da *astreinte*.

5.7 A recusa em comprovar o cumprimento deste TAC por informações, documentos ou qualquer outro tipo de conduta, importará presunção absoluta de descumprimento de seus termos.

5.8 O valor da *astreinte* previsto neste TAC não é substitutivo das penalidades previstas na CLT e legislação esparsa.

## 6 DA FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO

6.1 A fiscalização do cumprimento do presente TAC ficará a cargo do Ministério Público do Trabalho, podendo ser objeto de outras investigações, ou de representações de qualquer outra pessoa física ou jurídica (pública ou privada).

## 7 RETIFICAÇÃO E/OU ADITAMENTO DO TAC

7.1 O Ministério Público do Trabalho, a qualquer tempo, diante de novas informações ou se assim as circunstâncias exigirem, poderão propor a retificação, complementação ou aditamento deste TAC, determinando outras providências que se fizerem necessárias.

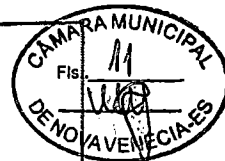
## 8 DA RESERVA DE PODER DE DENÚNCIA UNILATERAL AO MPT

8.1 Ao Ministério Público do Trabalho fica reservada a prerrogativa de denunciar unilateralmente, no todo ou em parte, os termos deste ajuste, dispensada a propositura de ação anulatória, observadas as seguintes regras: a) existência de

JBABL

Av. José Tozzi, nº 2816, Bairro Boa Vista, São Mateus-ES, CEP 28031-340, telefone (27) 3767-9397  
site: <http://www.prt17.mpt.gov.br> e-mail: [prt17.pmu02@mpj.gov.br](mailto:prt17.pmu02@mpj.gov.br)





Procuradoria Regional do Trabalho da 17ª Região  
Procuradoria do Trabalho no Município de São Mateus

incompatibilidade das disposições do ajuste com entendimento jurisprudencial consolidado ou com normas jurídicas cogentes, constitucionais ou infraconstitucionais; b) decisão exarada em despacho fundamentado; c) prévia cientificação do compromitente.

## 9 DA VIGÊNCIA

9.1 - Este TAC consubstancia título executivo extrajudicial, vigendo sem determinação de tempo.

**Parágrafo único.** Este TAC consubstancia título executivo extrajudicial, na forma do art. 876 da CLT c/c § 6º do art. 5º da lei n. 7.347/1985, vigendo sem determinação de tempo e, em caso de descumprimento, será executado perante a Justiça do Trabalho.

9.2 Considerando o interesse tutelado e o teor deste termo que retrata obrigações jurídicas, inexistente prazo final para a eventual promoção de ação de execução.

9.3 As partes signatárias convencionam que o presente TAC terá vigência a partir da data abaixo.

São Mateus-ES, 08 de junho de 2011.

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**

**Eduardo Maia Tenório da Cunha**

**Procurador do Trabalho**

**Matrícula 847-8**

**MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA**

**CNPJ n. 27.167.428/0001-80**

**PROCURADORA: ELIZABETH REGINA GAIGHER PINTO CEZANA**

JBABL